

Handwritten signature

Lei n.º 166/58, de 17 de Janeiro de 1958.

Dispõe sobre a execução dos efeitos da Lei n.º 123/57, de 17/6/1957.

O Prefeito Municipal de Tabapuã, nos termos do parágrafo 1.º, do art. 3.º, da Lei Estadual numero 1, de 18 de Setembro de 1947, promulga a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal em sua Sessão de dia 15 do corrente mês, conforme Resolução n.º 167/58.

Art. 1.º - Fica assegurada pela o corrente ano, os efeitos constantes no art. 2.º, da Lei n.º 123/57, de 17 de Junho de 1957, que diz:

"Os serviços telefônicos funcionarem durante toda a noite, a título precário, cujo funcionamento será mantido pela Prefeitura, até o fim do ano, mediante a rubrica mensal de CR\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros)."

Art. 2.º - A fim de cobrir as despesas com a execução da presente Lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de CR\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil cruzeiros).

Parágrafo único - O valor do crédito aberto neste artigo, será coberto com os recursos provenientes da arrecadação a verificar-se no corrente exercício.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 17 de Janeiro de 1958.

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.
Rogério Cambiábor da Costa - Secretário